# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/13

Tendo em vista que o setor de Serviço Social nas escolas públicas municipais da cidade de Salvador asseguraria que fossem avaliadas, elaboradas e executadas ações preventivas e de enfrentamento às situações emergentes que expressem violência, dificuldades interpessoais entre alunos, familiares e funcionários da escola, além das de ordem sócioeconômica que afetem os estudantes;

considerando que a propositura é de natureza sócioeducativa e visa a contribuir para a educação e formação do indivíduo e que a dimensão deste trabalho é ampla, pautada na defesa de uma política educacional efetiva, ampliando a concepção do processo pedagógico e compondo um trabalho coletivo que vise à autonomia crítica das pessoas e comunidades, desse modo, propiciando conhecimento de seus deveres e direitos, sobretudo conhecendo os mecanismos para acessá-los através da política pública da cidade de Salvador;

considerando, ainda, que a intenção é montar equipes multi ou interdisciplinares, compostas por pedagogos e assistentes sociais e que o assistente social terá na escola um papel de articulador das diversas políticas sociais, visando a minimizar as desigualdades, com isso, combatendo a evasão escolar;

tendo como referência os inúmeros problemas que atingem os alunos e suas famílias e que o Serviço Social Escolar teria a função de analisar e diagnosticar estas causas, com o objetivo de atuar nestas questões preventivamente, de forma a saná-las ou atenuá-las, pois são esses os problemas que causam ainda o baixo rendimento escolar, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade às drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos e, tendo conhecimento que a evasão e outras formas de expressão dos problemas de âmbito social têm sido frequentemente constatados nos limites da rotina escolar;

sabendo ainda que a existência de um profissional da área de assistência social nas escolas públicas municipais é uma das medidas que podem criar condições para o efetivo exercício da cidadania nas escolas e que, sem dúvidas, esse serviço contribuirá para a inclusão social das nossas crianças e adolescentes;

tendo o entendimento que o Serviço Social Escolar seria desenvolvido por profissionais e estagiários habilitados em Assistência Social, com a competência de:

I – efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
II – elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhoria do desempenho do aluno;
III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria de Proteção social e Combate à Pobreza, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;
IV – coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, a exemplo da merenda escolar;
V– elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
VI – participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem a prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
VII – elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócioassistencial;
VIII – empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social, abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS **8742/93.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao governador, que, através das Secretarias Estaduais de Administração e Educação, realize estudos para a criação do Setor de Serviço Social nas escolas públicas estaduais.

Salas das Sessões, 15 de abril de 2013.
ORLANDO PALHINHA